



PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 256/2025.

ASSUNTO: Institui no Município de Santana de Parnaíba a “Semana Municipal de Esportes Inclusivos”.

AUTORIA: Vereadores Jonathan Gomes e Ricardo do Parque Colinas.

Senhor Presidente.

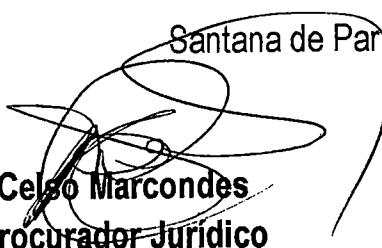
O Presente Projeto de Lei pretende instituir no Município de Santana de Parnaíba a “Semana Municipal de Esportes Inclusivos”.

Em análise do Projeto de Lei em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, dada a exegese do art. 11, I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de interesse local.

Para melhor adequação à boa técnica legislativa, há que se alterar a redação da Ementa, que deverá ter a seguinte redação: “*Institui a “Semana Municipal de Esportes Inclusivos” no município de Santana de Parnaíba.*”

No mais, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba 20 de março de 2025.


Celso Marcondes
Procurador Jurídico



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

APROVADO em Única Discussão/Votação

26/10/2025

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 256/2025.

ASSUNTO: Institui no Município de Santana de Parnaíba a “Semana Municipal de Esportes Inclusivos”.

AUTORIA: Vereadores Jonathan Gomes e Ricardo do Parque Colinas.

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende instituir no âmbito do município de Santana de Parnaíba, a “Semana Municipal de Esportes Inclusivos”.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, e em homenagem à boa técnica redacional, há que se alterar a redação da Ementa, que deverá ter a seguinte redação: “*Institui a “Semana Municipal de Esportes Inclusivos” no município de Santana de Parnaíba.*”

No mais, sua redação está lógica e correta.



II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em apreço, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 21 de março de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ADALTO SILVA SANTOS

Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI

Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS

Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI

Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS

Vice-Presidente

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA

Membro

